**PROJETO DE LEI Nº. 064/19, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Dispõe sobre a gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Arapongas farão jus ao recebimento do valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal de Arapongas – UFA por sessão em que efetivamente participarem, no limite máximo de 02 (duas) sessões por mês.

**Art. 2º** – O valor devido aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estabelecido no art. 1º, tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

[**Parágrafo único.**](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=60850&codItemAto=929520#929521)A verba recebida pelos integrantes da JARI, em razão do comparecimento nas sessões, contempla despesas com deslocamento, hospedagem, combustível e alimentação.

**Art. 3º** – O valor de que trata o artigo 1º desta Lei será pago, preferencialmente, com os recursos do Fundo Municipal de Trânsito, sendo que o seu recebimento não caracteriza vínculo empregatício entre o titular e a Administração Pública, bem como não gera reflexos específicos de remuneração.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

 Arapongas, 23 de agosto de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito